



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.552, de 02 de janeiro de 2.019.

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 313 da Lei Complementar nº 90, de 21/12/2016,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no pagamento à vista, em cota única, no exercício de 2019.

Parágrafo Único: Para obter o desconto de que trata o “caput” deste artigo, os contribuintes deverão pagar o imposto na data estabelecida no carnê de pagamento.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 02 de janeiro de 2019.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN